

PORTARIA GP nº 443, de 06 de dezembro de 2013.(\*).

(\* Republicada em cumprimento à Portaria SEAP nº 235, de 29 de outubro de 2020.

Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus da 12ª Região, a responsabilidade pelo pagamento e a antecipação de honorários do perito, do tradutor e do intérprete, no caso de concessão do benefício da justiça gratuita.

**A DESEMBARGADORA DO TRABALHO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a Resolução nº 66, de 10 de junho de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, estabeleceu o valor máximo para pagamento de honorários periciais;

Considerando que o valor para pagamento de honorários periciais deve ser proporcional ao serviço prestado;

Considerando a existência de diferenças na prestação do serviço em relação à complexidade da matéria, o grau de zelo profissional, o lugar e o tempo exigidos e as peculiaridades regionais;

Considerando a decisão proferida pelo Tribunal Pleno no processo AgR 0000100-14.2011.5.12.0000, no sentido que deve ser desconsiderada a disposição do inciso V do artigo 4º da Portaria GP Nº 034/2011 porque contrária às disposições normativas hierarquicamente superiores;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A responsabilidade da União pelo pagamento e antecipação de honorários do perito, do tradutor e do intérprete, em caso de concessão do benefício da justiça gratuita, no âmbito da Justiça do Trabalho da 12ª Região, fica regulamentada segundo as disposições desta Portaria.

**Art. 2º.** A solicitação de pagamento de honorários deferidos em decisão judicial será feita pela Secretaria da Vara do Trabalho, por meio do Sistema de Pagamento de Honorários.

**Art. 3º.** Os valores serão consignados sob a rubrica "02.061.0571.4224.0042 - Assistência Judiciária a Pessoas Carentes", em montante estimado que atenda à demanda da 12ª Região, segundo parâmetros que levem em conta o movimento processual.

**Art. 4º.** O pagamento de honorários periciais está condicionado ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

- I - condenação judicial ao pagamento de honorários periciais;
- II - sucumbência da parte na pretensão objeto da perícia;
- III - trânsito em julgado da decisão;
- IV - concessão do benefício da justiça gratuita.

**Parágrafo único.** A concessão da justiça gratuita a empregador, pessoa física, dependerá da comprovação de situação de carência que inviabilize a assunção dos ônus decorrentes da demanda judicial.

**Art. 5º.** O valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz até o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais), observando: (redação dada pela Portaria SEAP nº 65, de 21 de fevereiro de 2020)

- I - a complexidade da matéria;
- II - o grau de zelo do profissional;
- III - o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;
- IV - as peculiaridades regionais.

**§ 1º.** O pagamento dos honorários periciais será feito em instituição bancária oficial, Banco do Brasil ou CAIXA, diretamente na conta bancária informada pelo perito.

**§ 2º.** Quando o serviço prestado for notoriamente simplificado, o valor dos honorários periciais não poderá exceder a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**§ 3º.** (Revogado pela Portaria SEAP nº 65, de 21 de fevereiro de 2020)

**Art. 6º.** (Revogado pela Portaria SEAP nº 235, de 29 de outubro de 2020)

**Art. 7º.** (Revogado pela Portaria SEAP nº 235, de 29 de outubro de 2020)

**Art. 8º.** Havendo disponibilidade orçamentária, os valores fixados nesta Portaria serão reajustados anualmente no mês de janeiro,

por ato do Presidente do Tribunal, com base na variação do IPCA-E do ano anterior, ou outro índice que o substitua.

**Art. 9º.** O pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á mediante determinação da Presidência, após solicitação encaminhada pela Unidade Judiciária por meio do sistema de honorários periciais, observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação das requisições.

**Art. 10.** As requisições deverão indicar, obrigatoriamente:

I - o número do processo, o nome das partes e do perito e os respectivos CPFs ou CNPJs;

II - o valor dos honorários, especificando se de adiantamento ou finais;

III - o número da conta bancária aberta em instituição bancária oficial (Banco do Brasil ou CAIXA);

IV - a natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo;

V - declaração expressa de reconhecimento, pelo Juiz, do direito à justiça gratuita;

VI - certidão do trânsito em julgado e da sucumbência na perícia, se for o caso;

VII - endereço, telefone e inscrição no INSS do perito, tradutor ou intérprete.

**Parágrafo único.** No caso de preenchimento incompleto ou incorreto o sistema impedirá o prosseguimento da habilitação.

**Art. 11.** (Revogado pela Portaria SEAP nº 235, de 29 de outubro de 2020)

**Art. 12.** O Gabinete da Presidência receberá as requisições de pagamento de honorários periciais e formará expediente administrativo, mensalmente, em ordem cronológica, pela data do recebimento das requisições protocolizadas no sistema PROAD, que será encaminhado ao SOF – Serviço de Orçamento e Finanças para a transferência dos valores.

**Art. 13.** Será formado mensalmente expediente administrativo, em ordem cronológica pela data do recebimento das requisições pelo Sistema e pelo PROAD, que será encaminhado ao SOF- Serviço de Orçamento e Finanças para efetuar a transferência dos valores.

**§ 1º.** A data do recebimento das requisições será registrada pelo próprio sistema, na ordem do encaminhamento pela unidade judiciária e recebimento no Gabinete da Presidência.

**§ 2º.** O pagamento ocorrerá após o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da solicitação.

**§ 3º.** A liberação dos honorários periciais far-se-á pelo valor líquido, deduzidos os descontos fiscais e previdenciários.

**§ 4º.** Caso o profissional recolha a contribuição previdenciária, INSS, pelo teto máximo, deverá apresentar ao SOF - Serviço de Orçamento e Finanças declaração com cópia da guia de recolhimento, mensalmente ou quando de sua atuação como perito, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**§ 5º.** Após a confirmação do depósito, o fato será comunicado à Unidade Judiciária e ao perito por meio eletrônico e arquivado o expediente.

**Art. 14.** Para que as requisições referentes ao mês de dezembro sejam pagas com o orçamento do exercício em que foram expedidas deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Presidência, impreterivelmente, até o quinto dia útil daquele mês.

**Art. 15.** O pagamento das requisições fica condicionado à disponibilidade orçamentária.

**Art. 16.** As requisições apresentadas e não atendidas no exercício, ou atendidas apenas em parte, serão automaticamente transferidas para o orçamento do exercício seguinte, observada a ordem cronológica a que se refere o art. 9º.

**Art. 17.** O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região poderá celebrar convênios com instituições de notória experiência em avaliação e consultoria nas áreas de Meio Ambiente, Promoção da Saúde, Segurança e Higiene do Trabalho, e outras capazes de realizar as perícias requeridas pelos Juízes.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 19.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria GP nº 116/2011.

Publique-se.

GISELE PEREIRA ALEXANDRINO